

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 2015 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.980, de 2015)

Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores durante a realização de um evento esportivo.

Autor: Deputado GOULART

Relator: Deputado MARCOS REATEGUI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela autoriza e regulamenta a venda e o consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores durante a realização de um evento esportivo.

O projeto define algumas regras básicas para este comércio. Primeiro, o fornecedor deverá ser habilitado, mediante obtenção de alvará específico, laudos técnicos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, para poder realizar a venda de cervejas. Segundo, a venda deve iniciar duas horas antes de começar a partida. Terceiro, as bebidas expostas à venda, embora possam vir involucradas em recipientes metálicos ou de vidros, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos. Quarto, fica proibida a venda e a entrega de cervejas a menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

O fornecedor que descumprir esta norma estará sujeito às punições de suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou mesmo proibição da venda de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores. O projeto atribui à Superintendência do Desporto do Estado fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Foi apensado a este, o Projeto de Lei n.º 1.980, de 2015, de autoria do ilustre Deputado José Rocha, o qual admite a venda e consumo de bebidas alcoólicas em recintos desportivos. As condições para tal comércio seriam: I – ocorrer em bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP; II – ocorrer antes do início, durante os períodos de intervalo e após o término das partidas; III – apenas serem vendidos em copos ou garrafas plásticas. As restrições II e III não se aplicariam à venda e ao consumo de bebidas alcóolicas em áreas de acesso exclusivo, tais como camarotes e áreas VIP.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões do Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

O Projeto foi aprovado com substitutivo na Comissão do Esporte, com relatoria do ilustre Deputado Andres Sanchez, com a eliminação da obrigação de se iniciar a venda duas horas antes da partida e da proibição de venda a menores de 18 anos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A principal motivação para a proibição da venda de cervejas em estádios e arenas desportivas seria a redução da violência nesses ambientes. A embriaguez estimula notoriamente um comportamento mais violento dos indivíduos. Estando em grupos, como as torcidas organizadas, a relação entre álcool e comportamento violento se torna ainda mais pronunciada.

A Justificação do projeto de lei nº 1.375/2015 recupera um pouco da história da restrição que hoje ocorre em vários estádios do Brasil: *“a Confederação Brasileira de Futebol firmou termo de cooperação com o Colégio dos Procuradores-Gerais de Justiça, sendo, por conseguinte, editada a RDP n 01/2008, que proibia a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas competições organizadas pela mencionada federação esportiva. Como efeito cascata, órgãos do Ministério Público impulsionaram a celebração de Termos de Ajuste de Conduta perante as federações estaduais de futebol para evitar que nos certames regionais se pudessem vender bebidas. Cite-se, ainda, que em algumas unidades da federação instituiu-se lei proibindo a venda de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivos.”*

Há estudos que mostram a relação entre álcool e violência. Por exemplo, Baltieri e Cortez¹ reportam dados de pesquisas internacionais sobre o assunto. Segundo os autores, *“em uma amostra inglesa de 1.594 homicídios ocorridos entre os anos de 1996 e 1999, 42% apresentaram história de uso de álcool e/ou de drogas por parte do agressor e/ou da vítima”*. Também afirmam os mesmos autores que *“o abuso de álcool por agressores e/ou vítimas está presente em 30 a 70% dos casos de estupro”*.

É evidente que a violência afasta um contingente expressivo de pessoas dos estádios. Mulheres e crianças são os mais afetados. Isto gera obstáculos para que as novas gerações se envolvam com o esporte tal como seus pais. Boa parte do investimento que tem sido feito em atrair mais mulheres aos estádios é comprometido. Isto gera um impacto econômico negativo sobre o futebol que se fará sentir não apenas no curto como no longo prazo.

Mais do que isso, a violência nos estádios aumenta a necessidade de gastos em aumento do policiamento e de prevenção de emergências médicas dentro e fora dos estádios, o que amplia o custo do esporte.

Tudo isso pode ser evitado. Esporte é saúde, o que não se coaduna com a ingestão de bebidas alcoólicas e a violência induzida. Desta forma, entendemos que não se deve permitir a venda de bebidas alcoólicas nos estádios.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Lei nº 1.375, de 2015 e 1.980, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCOS REATEGUI

Relator

¹ A Violência e o Consumo nocivo do Álcool. Danilo Antonio Baltieri e Fernanda Cestaro Prado Cortez <http://www.cisa.org.br/UserFiles/File/alcoolesuasconsequencias-pt-cap7.pdf>